

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 14 de setembro de 2022 às 08h04*  
*Seleção de Notícias*

## Terra - Notícias | BR

Pirataria

**Telegram terá que entregar dados de usuários envolvidos com pirataria . . . . . 3**

## Migalhas | BR

Direitos Autorais

**A guerra entre os medicamentos isentos de prescrição - Migalhas . . . . . 5**

Patentes

**Acesso a medicamentos: O que a Netflix tem a nos ensinar - Migalhas . . . . . 7**

## Telegram terá que entregar dados de usuários envolvidos com pirataria

Decisão judicial saiu na Índia e é a primeira relacionada a quebras de **direitos** autorais no Telegram, com pedido de números, e-mails e IPs

Uma decisão judicial emitida na Índia quer obrigar o Telegram a entregar dados de usuários envolvidos com conteúdo pirateado. A ordem solicita que o mensageiro repasse às autoridades informações como números de telefone, e-mails e endereços de IP de utilizadores que publicam materiais em grupos de compartilhamento.

Os melhores aplicativos de mensagens para Android e iPhone Telegram está em 53% dos celulares brasileiros, mas WhatsApp ainda lidera

Neste caso específico, o processo foi aberto por uma professora da capital, Nova Delhi, que apontou a troca irregular de seus livros, gravações de palestras e modelos de prova em um grupo no Telegram. Trata-se do primeiro pedido de entrega de informações contra o aplicativo na Índia e, também, o único caso conhecido até agora em que essa ordem se deu por conta do compartilhamento de conteúdo pirata.

O pedido aceito pela justiça indiana inclui uma lista de canais em que os materiais de aula estavam sendo compartilhados de graça ou vendidos por preços mais baixos. Na decisão emitida no dia 30 de agosto, foi dada uma semana para que a reclamante incluísse os dados de novos grupos que seriam submetidos à ordem, enquanto o Telegram teria duas semanas, a partir daí, para entregar as informações dos usuários -- um prazo que se encerra em 20 de setembro.

Ao se defender, o Telegram afirmou que o com-

partilhamento de tais informações viola sua política de privacidade e também as leis de Singapura relacionadas ao tema, onde estão seus servidores. A justiça indiana, entretanto, não aceitou a argumentação, afirmando que seus cidadãos não podem ficar à mercê de infratores devido às legislações presentes em outro país.

Índia é uma das maiores bases de usuários do Telegram em todo o mundo

De acordo com números oficiais, são 700 milhões de usuários do Telegram na Índia, um dos maiores países em utilizadores do mensageiro no mundo. O aplicativo ganhou tração por lá, principalmente, a partir das mudanças nas políticas de privacidade do WhatsApp implementadas no ano passado, que motivaram a busca por soluções com maior proteção pelos cidadãos.

O total de pessoas atingidas pela ordem não foi divulgado. O Telegram também não se pronunciou sobre o assunto fora dos tribunais e, principalmente, não confirmou nem negou se vai atender ao pedido da justiça indiana. A empresa não costuma ser camarada de solicitações desse tipo, como os brasileiros acompanharam de perto no início do ano, com pedidos de ação não atendidos que chegaram a resultar até mesmo em uma ordem de bloqueio do app em nosso país.

Caso o Telegram atenda às exigências da Índia, entretanto, não seria a primeira vez que uma ordem judicial força a mão do app. Dias após a ordem de bloqueio emitida no Brasil, o aplicativo aceitou as exigências do Superior Tribunal Federal (STF) contra grupos e links envolvidos na disseminação de

Continuação: Telegram terá que entregar dados de usuários envolvidos com pirataria

fake news e documentos oficiais que deveriam ser mantidos em sigilo. Também houve caso semelhante na Alemanha, em junho, quando a empresa compartilhou com o governo os dados de usuários suspeitos de terrorismo e abuso infantil.

Fonte: TechCrunch

Trending no Canaltech:

WhatsApp começa a permitir que usuários escondam quando estão online Como saber se um pen drive é falsificado? Por que a rainha Elizabeth II será enterrada em um caixão de chumbo? Rainha Elizabeth usava celular da Samsung com apenas dois contatos Backup: solução simples pode ser eficiente contra ataques ransomware Publicidade

## A guerra entre os medicamentos isentos de prescrição - Migalhas

O Brasil é um dos países que apresenta o maior consumo de medicamentos isentos de prescrição (MIPs ou OTC1). De acordo com pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), foi constatado que, em 2019, 77% dos brasileiros tinham o hábito de se automedicar, sendo que 47% se automedicaram com frequência mensal, e 25% o fizeram com frequência semanal ou diária<sup>2</sup>.

Sem entrar no mérito dos riscos da automedicação, as prateleiras das farmácias encontram-se recheadas de opções para todos os gostos, desde vitaminas e suplementos até analgésicos e anti-inflamatórios.

Em um mercado competitivo envolvendo diversos *players*, uma das estratégias adotadas para atrair o consumidor é a adoção de uma embalagem com identidade visual (*trade dress*) que seja capaz de (i) chamar a atenção do usuário e fazê-lo identificar o produto pela sua qualidade e eficácia e (ii) diferenciar o produto dos demais produtos concorrentes. É justamente aí que mora o problema. Quando um *trade dress* fica muito conhecido para um determinado medicamento, como é o caso de produtos de referência em sua aplicação terapêutica - por exemplo, Novalgina, Bepantol, Allegra - os demais competidores buscam uma aproximação visual que, muitas vezes, resulta em práticas ilícitas.

Com efeito, assim como em outros segmentos de mercado, o produto de referência pode se revestir de aparência única e distintiva, tornando-se um ímã de atração da clientela. É de se notar que muitos dos elementos que compõem a identidade visual de embalagens podem ser passíveis de proteção por diversas formas: (i) desenhos, *layouts* e artes gráficas podem configurar criações resguardadas no âmbito do direito autoral; (ii) a forma da embalagem pode ser dotada de volumetria distintiva; (iii) além dos elementos nominativos da marca propriamente dita, alguns dos elementos figurativos também podem ser

protegidos como marca.

Além disso, mesmo que certos elementos que compõem o *trade dress* não sejam protegíveis de forma isolada, sua impressão de conjunto pode ser peculiar e desempenhar as funções de (i) identificação da origem do produto e (ii) diferenciação dos demais produtos concorrentes. No mercado farmacêutico, isso tem ainda mais importância, porque a identificação da origem do produto também pode acarretar imediata associação a atributos de eficácia do medicamento e de credibilidade do fabricante. Nesse caso, vale ressaltar que, mesmo que o concorrente desleal não reproduza de forma exata um ou alguns dos elementos que compõem a embalagem do produto de referência, a imitação da impressão de conjunto pode levar à confusão, o que configura meio fraudulento de desvio de clientela, que é uma prática ilícita e punível pelo regime jurídico de repressão à concorrência desleal e pelo princípio de vedação ao enriquecimento ilícito.

Por esse motivo, as empresas titulares de medicamentos de referência devem, constantemente, tomar medidas preventivas e repressivas para coibir práticas desleais, para se municiar de ferramentas de combate no caso de o *trade dress* vinculado ao seu medicamento (ou até mesmo de apenas alguns dos elementos que o compõem) ser copiado ou imitado por terceiros, evitando, ainda, que tais elementos se diluam ou se tornem prática de mercado.

Como medidas preventivas, as formas mais recomendadas são: (i) a proteção pela via autoral, por meio de registro em cartório ou em plataforma digital certificada; (ii) a proteção como marca, quando possível<sup>3</sup>; e (iii) constantes mapeamentos de mercado, com foco nos principais concorrentes, de forma a tomar ciência o mais rápido possível de qualquer tentativa de aproximação.

Continuação: A guerra entre os medicamentos isentos de prescrição - Migalhas

Caso seja constatada qualquer irregularidade, sugere-se uma avaliação jurídica para a verificação da infração e o estabelecimento da estratégia repressiva adequada. Dentre elas, vale destacar (i) o envio imediato de notificação extrajudicial, solicitando a alteração da embalagem infratora e o recolhimento dos produtos sob tal embalagem, e (ii) o ajuizamento de ação de infração, com pedido liminar de antecipação de tutela para estancar o ilícito.

Na máxima aplicação da expressão "o direito não socorre aos que dormem", recomenda-se uma atuação rápida e assertiva das empresas no combate às infrações dessa natureza, sob o risco de (i) perda da exclusividade sobre o *trade* dress de suas embalagens, ou de alguns dos elementos que o compõem, e a consequente (ii) diminuição do poder atrativo dos seus produtos.

(sobre o balcão), como referência aos medicamentos que ficam ao alcance do consumidor.

2 <http://www.crfsp.org.br/noticias/10535-pesquis-a-aponta-que-77-dos-brasileiros-t%C3%AAm-o-h%C3%A1bito-de-se-automedicar.htm> l

3 Embora nosso ordenamento jurídico não contemple o registro do *trade* dress como marca, é possível combinar elementos que podem ser protegidos como marca mista, figurativa ou até mesmo tridimensional.

Natália Maranhão

Sócia do escritório Gusmão & Labrunie - Propriedade Intelectual

Gusmão & Labrunie - Propriedade Intelectual

---

1 A sigla tem origem na expressão *over* the counter

## Acesso a medicamentos: O que a Netflix tem a nos ensinar - Migalhas

Recentemente estreou na Netflix o filme "Continência ao amor". O filme, que já é um sucesso de audiência e viralizou nas redes sociais recebendo boas críticas dos telespectadores, é sobre a vida de uma mulher portadora de diabetes. A trama aborda a dificuldade financeira que acomete os cidadãos norte-americanos que precisam comprar insulina - remédio para auxiliar no tratamento de diabetes.

A protagonista, que mal consegue se sustentar em razão dos altos valores dos remédios, encontra, então, uma saída: casar-se com um soldado norte americano. Isso porque, nos Estados Unidos, os integrantes do exército têm, além de outros benefícios, o direito de receber gratuitamente os remédios. Contudo, a prática do casamento "falso" - que objetiva unicamente receber os benefícios oferecidos - é previsto como crime pelo Código Militar americano.

Dito isso, surgem duas indagações: o que o filme Continência ao Amor tem a ver com as patentes; por que no Brasil a insulina é oferecida gratuitamente e nos Estados Unidos custa entre duzentos e quatrocentos dólares. O presente artigo abordará sobre o conceito de patentes e como elas afetam os preços dos medicamentos.

De início, há de se explicitar o conceito de **patente**. O deferimento de registro de uma **patente** é um título conferido pelo Estado a um inventor que desprendeu esforços para criar algo inovador ou melhorar algo já existente, que possua aplicação industrial.

Art. 8º É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Art. 9º É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em

melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

Assim, ao deter uma **patente** o proprietário possui o direito de exercer de forma exclusiva a utilização da invenção pelo período de 20 anos se for uma **patente** de inovação, e por 15 anos se for uma **patente** de modelo de utilidade.

Partindo dessa lógica, é possível notar a razão pela qual inúmeros medicamentos, essenciais para proporcionar uma melhora significativa na qualidade de vida de quem utiliza, possuem preços considerados exorbitantes, por pertencerem a uma indústria que detém o monopólio da fórmula.

Nesse contexto, surgem diversos debates sobre a possibilidade da quebra da **patente**. Em linhas gerais, conforme a lei 9279/96, *in verbis*, o Governo Federal, em caso de necessidade social ou segurança Nacional pode solicitar que o proprietário da **patente** perca a exclusividade sobre a fórmula e terceiros possam utilizar a invenção.

Art. 71. Nos casos de emergência nacional ou internacional ou de interesse público declarados em lei ou em ato do Poder Executivo federal, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional pelo Congresso Nacional, poderá ser concedida licença compulsória, de ofício, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente ou do pedido de patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular, desde que seu titular ou seu licenciado não atenda a essa necessidade.

Para entender o caso específico da insulina, é preciso adentrar na história das pesquisas médicas sobre a diabete. Inicialmente, os pesquisadores não haviam descoberto ainda o que era a diabete, o que se tinha era apenas o diagnóstico de pessoas com urina doce, que posteriormente descobriu-se ser por causa do açúcar.

Continuação: Acesso a medicamentos: O que a Netflix tem a nos ensinar - Migalhas

No final do século XIX, médicos alemães descobriram que a diabetes era relacionada ao pâncreas. Para realizar o estudo, os médicos retiraram o pâncreas de um cachorro, e constataram que a urina ficou doce, descobrindo, assim, que o pâncreas é importante para regular a concentração de açúcar no nosso corpo.

No ano de 1921, os médicos Charles Best e Frederick Banting descobriram que o extrato de pâncreas podia remover a diabetes dos cães operados e remover a concentração de açúcar no sangue. Os médicos constataram que determinada área do pâncreas produzia um hormônio que era responsável pela melhora, e o denominaram de insulina.

À época, muitas pessoas morriam de diabetes, pois não havia tratamento adequado para essa enfermidade. O que era feito na tentativa de cura eram tratamentos como a sangria e o ópio, os quais obviamente não surtiam efeito algum. Diante desse cenário, era evidente a necessidade e urgência de tratamento com insulina em humanos.

O primeiro tratamento com insulina em humanos foi um sucesso. A criança que recebeu o tratamento apresentou melhora na glicemia instantaneamente, e sobreviveu por muitos anos. Começou-se então a se usar o pâncreas de porcos para a produção em massa da insulina, melhorando substancialmente o tratamento para diabetes, o que rendeu o prêmio Nobel de medicina para os criadores.

O intuito dos criadores, que desenvolveram um remédio capaz de salvar milhões de vidas, não era o lucro incessante, mas sim ajudar o maior número de pessoas. Dessa forma, não queriam licenciar a patente, para que fosse acessível a todos. Contudo, foram convencidos a realizar o patenteamento, para evitar que outras empresas o fizessem e se tornassem proprietárias dele.

Note que o **registro** de patente é importante para garantir que a pesquisa e o desenvolvimento tec-

nológico sejam mantidos. Embora diversas farmacêuticas utilizem da prerrogativa da titularidade da criação e forneça alguns medicamentos de forma restritiva, o registro visa garantir que o inventor seja recompensado por sua criação.

Apesar do patenteamento realizado em Toronto ter sido há muito tempo, caso seja realizada alguma melhoria que altere o procedimento, fazendo com que, mesmo que se expire o prazo referente à exclusividade da **patente** original, os modelos de utilidade provenientes da invenção poderão ser patenteados.

Contudo, tais melhorias e sucessivas renovações de patente não justificam, por si só, a diferença de preço existente entre o Brasil e o EUA. A resposta é outra: saúde pública universal. O Sistema Único de Saúde oferece assistência integral à pessoa diabética. Tal benefício foi assegurado pela lei 11.347, sancionada em 2006, como se vê:

Art. 1º Os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

Além dos medicamentos, o diabético brasileiro tem direito, ainda, a receber o aparelho medidor de insulina - quem assistiu ao filme percebeu a extrema importância de tal aparelho. A única condição para o recebimento dos benefícios é, conforme o § 3º, do art. 1º, estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Mais recentemente, em 2019, o tema voltou a ser objeto de lei, dessa vez, prevendo, além da assistência integral à pessoa diabética, a adoção da política nacional da prevenção da diabetes. A lei 13.895/19 dispõe:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) adotará a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de As-

Continuação: Acesso a medicamentos: O que a Netflix tem a nos ensinar - Migalhas

sistência Integral à Pessoa Diabética, em qualquer de suas formas, incluído o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados.

Além disso, o art. 2º, IV, prevê o "apoio ao desenvolvimento, científico e tecnológico voltado para o enfrentamento e o controle do diabetes, dos problemas com ele relacionados e seus determinantes [...]". Tal apoio certamente será determinante para novas descobertas e melhorias, fato que, consequentemente, afetará patentes relacionadas ao tema.

No mesmo sentido, o Brasil possui uma regulamentação sobre os medicamentos que precisam estar disponíveis a sociedade de forma gratuita. O objetivo é garantir o amplo acesso a saúde. Assim, existe a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais-RENAME- onde estão descritos os medicamentos que devem ser oferecidos como assistência social. O ministério da Saúde é o responsável por editar e ampliar a lista, tudo isso com auxílio técnico.

O Brasil deu início à elaboração de listas de medicamentos classificados como essenciais em 1964, por meio do Decreto n.º 53.612, de 26 de dezembro de 1964, que definiu a Relação Básica e Prioritária de Produtos Biológicos e Materiais para Uso Farmacêutico Humano e Veterinário. Em 1975, por meio da publicação da Portaria n.º 233 do Ministério da Previdência e Assistência Social, a lista foi oficializada como Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

(...)

O Ministério da Saúde estabelecerá mecanismos que permitam a contínua atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), imprescindível instrumento de ação do SUS, na medida em que contempla um elenco de produtos necessários ao tratamento e controle da maioria das patologias prevalentes no País.

Nos Estados Unidos não há sistema universal de saúde, razão pela qual um produto patenteado fica à mercê da intenção de lucro dos seus donos. Diante da gravidade que causa a falta do medicamento, os clientes - diabéticos - não tem outra opção a não ser pagar o preço a eles ofertado, ou provavelmente falecer.

É importante ressaltar que o SUS não contempla todos os novos medicamentos ou ferramentas para o enfrentamento da diabetes, mas sim os necessários. Assim, ainda há produtos caros que não são acessíveis a todos, inclusive com empresas detentoras das patentes desses medicamentos, podendo exercer a exclusividade no mercado.

No Brasil, o enredo do filme não seria possível, pois a protagonista não teria que gastar absolutamente nada para pagar seu tratamento. Embora existam inúmeras críticas ao SUS, ele beneficia diversas pessoas tornando o acesso a medicamentos mais amplo.

Desse modo, a patente é uma retribuição ao criador, após desprender conhecimento e tempo. Entretanto, sempre será alvo de discursão quando envolver medicamentos, pois está estritamente ligado a um direito fundamental: a vida.

Lorena Marques Magalhães

Advogada na Barreto Dolabella advogados, mes-tranda em propriedade intelectual e **transferência** de tecnologia na UNB

Barreto Dolabella - Advogados Rodrigo Couto Oliveira

Advogado. Pós-graduando em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**  
3, 5

**Pirataria**  
3

**Inovação**  
7

**Patentes**  
7